**LEI Nº 3.160/2024 – DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODE EXECUTIVO MUNICIPAL À CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL AOS MUNICÍPIOS QUE DECLARAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos Municípios que declararem Situação de Emergência – SE ou Estado Calamidade Pública – ECP.

 **Parágrafo Único***.* As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendo–se também a setores de saúde, trânsito e segurança, a juízo do município cedente.

 **Art. 2º** O Controle de Máquinas, equipamentos e pessoal cedido, serão de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do município beneficiado com a presente Lei.

 **Art. 3º** As Despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal, até os municípios atingidos, correrão por conta de dotações orçamento municipal vigente.

 **Art. 4º** O Executivo Municipal expedira Decreto especificando as maquinas, os equipamentos e pessoal a serem cedidos, estipulando um prazo determinado pela cessão.

 **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 05 de julho de 2024.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_/\_\_/2024

Lei Municipal 1087/1993

Servidor(a) Designado(a)